

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL**

que entre si fazem

TUPER S.A.
na qualidade de Alienante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

28 de fevereiro de 2018

af



O presente **SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL** (“Segundo Aditamento”), datado de 28 de fevereiro de 2018, é celebrado entre:

- (1) **TUPER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alienante**”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”, sendo em conjunto com a Alienante denominadas “**Partes**” e, qualquer um destes individualmente “**Parte**”), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Alienante (“**Debenturistas**” sendo, em conjunto com a Alienante, as “**Partes**” e, qualquer um destes individualmente “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), do qual constam os termos e condições da 2ª (segunda) distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Alienante (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente imóveis, matriculados sob os nºs 05.469, 13.653, 35.817, 03.427, 20.359 do RGI de São Bento do Sul/SC, cujas características e especificações estão descritas no Anexo (B) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial da Unidade Fabril da TSC e da TEC sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Alienante e o Agente Fiduciário, em 14 de junho de 2013, (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial**”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;
- (C) em decorrência da queda de faturamento da Alienante e da conseqüente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Alienante elaborou





- um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do "Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A." em 01 de dezembro de 2017 ("**Termo de Adesão**");
- (D) o Plano de Recuperação Extrajudicial alterou o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, foi celebrado entre a Alienante e o Agente Fiduciário o "Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**7º Aditamento à Escritura**"), sujeito à determinadas condições suspensivas, a fim de refletir tais alterações na Escritura de Emissão; e
- (E) as Partes desejam modificar o Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial para adequar seus termos (i) ao que foi deliberado pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de dezembro de 2017 ("**AGD**"); (ii) ao que foi deliberado pela Alienante na Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 14 de fevereiro de 2018 ("**AGE da Alienante**"); e (iii) ao disposto no 7º Aditamento à Escritura.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD e da AGE da Alienante.

2 ADITAMENTO

2.1 Observado o disposto na AGD, na AGE da Alienante e no 7º Aditamento à Escritura, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (B) do Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I ao presente Segundo Aditamento.

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

3.1 A Alienante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.





4 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 4.1 Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia deste Segundo Aditamento está condicionada à eficácia do Sétimo Aditamento, o qual está vinculado ao cumprimento de todas as condições suspensivas ali descritas.

5 RATIFICAÇÃO

- 5.1 Todos os demais termos e condições da Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

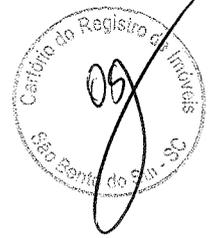
6 DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

- 6.1 Este Segundo Aditamento será registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Segundo Aditamento. A Alienante deverá entregar ao Agente Fiduciário, uma via original do presente Segundo Aditamento devidamente registrado (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado, e (ii) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias a contar da data do registro.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante previstas neste Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 7.2 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.3 Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Segundo Aditamento.
- 7.4 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



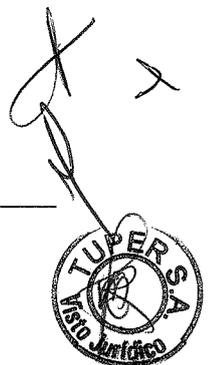


juízo, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 7.5** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.





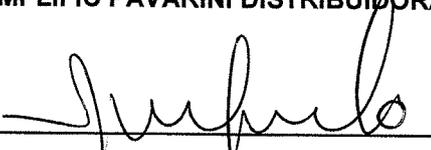
Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial da Unidade Fabril da TSC e da TEC sob Condição Suspensiva celebrado em 28 de fevereiro de 2018, Tuper S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pela Alienante:

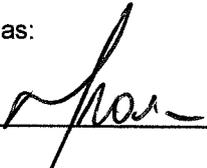
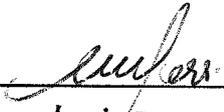
	
FIRMA SÃO BENTO DO SUL - SC RECONHECIDA	FIRMA TUPER S.A. SÃO BENTO DO SUL - SC RECONHECIDA
Nome: Frank Bollmann Cargo: Diretor Presidente Tuper S/A. CPF 154 372 309-82	Nome: Marc Leon Alphonse Ruppert Cargo: Diretor Administrativo Financeiro - CFO Tuper S/A. CPF 015 743 356-00

Pelo Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

	
Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira Cargo: CPF: 060.883.727-02	Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Cargo: CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

	
Nome: _____ RG: Marcus Venicius B. da Rocha CPF: 961.101.807-00	Nome: Lucia Torri RG: _____ Procuradora TUPER S.A. CPF 488 357 659-00

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

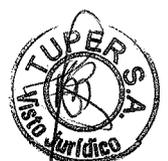
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2959
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA
RINALDO RABELLO FERREIRA

em test _____ da verdade Conf. por _____

Leandro Sa-Escritor
Rio de Janeiro, 01 de Março de 2018
Instrumento R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24
CME58925-RAC, ECME58926-RBV
Consulte em hits: //www3.tirl.us.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sa Balduino
Escritor de Autenticação
Fones: 2445115/41 - RJ





ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

ANEXO (B)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“**Data de Emissão**”).

Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário correspondeu a R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. (“**Coordenadores**”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” ou “**B3 – Segmento Cetip UTVM**”, conforme aplicável), sendo que todas as Debêntures foram subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022 (“**Data de Vencimento**”).

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“**Remuneração**”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* (“**Taxa DI**”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a





fórmula descrita na Escritura de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização..

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Data	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	Total
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017	30/11/2017	29/12/2017	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2018	28/02/2018	30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2018	31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	31/12/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	29/11/2019	31/12/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/01/2020	28/02/2020	31/03/2020	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	31/12/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	29/01/2021	26/02/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	30/07/2021	31/08/2021	30/09/2021	29/10/2021	30/11/2021	31/12/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	
Percentual Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%
Amortização Total							100,00%

Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 ("**Prazo de Carência da Remuneração**"), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês





correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas: Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.